

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 310/2012

de 10 de outubro

O Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, posteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, e 248/2009, de 22 de setembro, criou os agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde, designados por ACES, e estabeleceu o seu regime de organização e funcionamento.

No quadro do artigo 4.º deste diploma, o legislador fixou o número máximo de ACES, tendo remetido a sua delimitação geográfica para portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública, da administração local e da saúde, ouvidos os municípios da área abrangida, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde, I. P., territorialmente competente.

Realizado o balanço à experiência dos anos de vigência do mapa de ACES estabelecido pela Portaria n.º 273/2009, de 18 de março, à evolução externa da rede hospitalar, no respeito pela Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) e, de um modo geral, à evolução das premissas consideradas por ocasião da criação dos ACES e que determinaram o modo de estabelecimento do seu mapa, importa agora introduzir alterações ao mesmo que reflitam e potenciem as oportunidades de obtenção de ganhos de eficiência e aproveitamento de sinergias identificadas.

Para o efeito, à semelhança da Portaria n.º 273/2009, de 18 de março, o presente diploma estabelece a sua delimitação geográfica, a qual deve corresponder à NUTS III, tendo em conta a necessidade da combinação mais eficiente dos recursos disponíveis e fatores geodemográficos.

Naturalmente que uma mudança de dimensão geodemográfica dos ACES implicará uma redefinição, por grupo profissional, dos recursos humanos a afetar a cada centro de saúde e correspondente ACES, garantindo que as necessidades reais tenham correspondência nos respetivos mapas de pessoal e assegurando uma otimização dos recursos.

Assim, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e tendo sido ouvidos os municípios da área geográfica abrangida;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, e 248/2009, de 22 de setembro, e atento o preceituado nos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, Adjunto e dos Assuntos Parlamentares e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria tem por objeto a reorganização de vários agrupamentos de centros de saúde integrados na Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Artigo 2.º

Criação e fusão

São criados os seguintes agrupamentos de centros de saúde (ACES):

- a) Do Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto, que resulta da fusão dos ACES do Ave I — Terras de Basto, e do Ave II — Guimarães/Vizela;
- b) Do Grande Porto III — Maia/Valongo, que resulta da fusão dos ACES do Grande Porto III — Valongo, e do Grande Porto IV — Maia.

Artigo 3.º

Alteração da área geográfica e red denominação

1 — É alterada a área geográfica do ACES do Grande Porto II — Gondomar, passando a ser a constante do anexo II à presente portaria.

2 — O ACES do Grande Porto IX — Espinho/Gaia passa a denominar-se Grande Porto VIII — Espinho/Gaia, sendo a respetiva área geográfica a constante do anexo IV à presente portaria.

3 — São red denominados, mantendo a sede, área geográfica, população e centros de saúde fixados na Portaria n.º 273/2009, de 18 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 32/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2009, os seguintes ACES:

- a) O ACES de Alto Trás-os-Montes I — Alto Tâmega e Barroso passa a designar-se Trás-os-Montes — Alto Tâmega e Barroso;
- b) O ACES do Ave III — Famalicão passa a designar-se Ave — Famalicão;
- c) O ACES do Grande Porto V — Póvoa de Varzim/Vila do Conde passa a designar-se Grande Porto IV — Póvoa de Varzim/Vila do Conde;
- d) O ACES do Grande Porto VI — Porto Ocidental passa a designar-se Grande Porto V — Porto Ocidental;
- e) O ACES do Grande Porto VII — Porto Oriental passa a designar-se Grande Porto VI — Porto Oriental;
- f) O ACES do Grande Porto VIII — Gaia passa a designar-se Grande Porto VII — Gaia.

4 — Todas as referências que em qualquer ato administrativo ou contrato são feitas aos ACES a que se referem os n.ºs 2 e 3 devem ter-se por feitas para os ACES com a nova denominação.

Artigo 4.º

Anexos

Os anexos à presente portaria estabelecem, relativamente a cada ACES criado e alterado, respetivamente, nos termos do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º:

- a) Identificação;
- b) Sede;
- c) Área geográfica;
- d) Centros de saúde abrangidos e respetiva população;
- e) Recursos humanos afetos, identificados por grupo profissional.

Artigo 5.º

Processo

1 — Os processos de fusão a que se refere o artigo 2.º regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro.

2 — Os ACES criados nos termos do artigo 2.º sucedem na universalidade de direitos e obrigações de que são titulares os ACES e os centros de saúde que integram.

3 — Os saldos das dotações referentes aos ACES objeto de fusão transferem-se automaticamente para os ACES agora criados e em função dos centros de saúde que respetivamente os integram.

Artigo 6.º

CrITÉRIOS de seleção de pessoal

Com vista a assegurar a adequada transição de pessoal nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de fevereiro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, é fixado como

critério geral e abstrato de seleção do pessoal o exercício de funções nos ACES objeto de fusão, bem como as necessidades e os perfis definidos para os postos de trabalho fixados nos mapas de pessoal respetivos.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 24 de setembro de 2012. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*, em 17 de setembro de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*, em 10 de setembro de 2012.

ANEXO I

Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto

Sede	Área geográfica	Centros de Saúde incluídos	População (número de utentes inscritos)	Recursos humanos afetos ao ACES
Guimarães	Concelhos de Mondim de Basto, de Fafe e de Cabeceiras de Basto, Guimarães e Vizela.	Cabeceiras Basto	18 772	Diretor executivo: 1. Médicos: 163. Enfermeiros: 213. Técnicos de diagnóstico e terapêutica: 29. Técnicos superiores: 23. Assistentes técnicos: 189. Assistentes operacionais: 90. Capelão: 1. Total: 709.
		Fafe	56 346	
		Guimarães	109 314	
		Mondim de Basto	8 745	
		Taipas	53 300	
		Vizela	35 734	

São órgãos do ACES o diretor executivo, o conselho executivo, o conselho clínico e o conselho da comunidade.

O conselho clínico é composto por um presidente (médico) e três vogais (médico, enfermeiro e outro profissional de saúde), todos a exercer funções no ACES.

ANEXO II

Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto II — Gondomar

Sede	Área geográfica	Centros de Saúde incluídos	População (número de utentes inscritos)	Recursos humanos afetos ao ACES
Gondomar	Concelho de Gondomar, com exceção da freguesia de Lomba.	Gondomar/Foz do Sousa	76 406	Diretor executivo: 1. Médicos: 103. Enfermeiros: 119. Técnicos de diagnóstico e terapêutica: 14. Técnicos superiores: 15. Assistentes técnicos: 104. Assistentes operacionais: 46. Total: 402.
		Rio Tinto/São Pedro da Cova	97 877	

São órgãos do ACES o Diretor Executivo, o Conselho Executivo, o Conselho Clínico e o Conselho da Comunidade.

O Conselho Clínico é composto por um presidente (médico) e três vogais (médico, enfermeiro e outro profissional de saúde), todos a exercer funções no ACES.

ANEXO III

Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto III — Maia/Valongo

Sede	Área geográfica	Centros de Saúde incluídos	População (número de utentes inscritos)	Recursos humanos afetos ao ACES
Maia	Concelho de Valongo Concelho da Maia	Valongo/Ermesinde	99 011	Diretor executivo: 1. Médicos: 123. Enfermeiros: 161. Técnicos de diagnóstico e terapêutica: 21.
		Castelo da Maia	33 467	
		Maia/Águas Santas	88 318	

Sede	Área geográfica	Centros de Saúde incluídos	População (número de utentes inscritos)	Recursos humanos afetos ao ACES
				Técnicos superiores: 18. Assistentes técnicos: 126. Assistentes operacionais: 53. Total: 503.

São órgãos do ACES o Diretor Executivo, o Conselho Executivo, o Conselho Clínico e o Conselho da Comunidade.

O Conselho Clínico é composto por um presidente (médico) e três vogais (médico, enfermeiro e outro profissional de saúde), todos a exercer funções no ACES.

ANEXO IV

Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VIII — Espinho/Gaia

Sede	Área geográfica	Centros de Saúde incluídos	População (número de utentes inscritos)	Recursos humanos afetos ao ACES
Espinho	Freguesias do concelho de Gaia: Arcozelo, Canelas, Crestuma, Grijó, Gulpilhares, Lever, Madalena, Olival, Pedroso, Perosinho, Sandim, Seixezelo, Sermonde, Serzedo, São Félix da Marinha, Valadares, Vilar do Paraíso. Freguesias do concelho de Gondomar: Lomba. Concelho de Espinho.	Arcozelo/Boa Nova Carvalhos Espinho	98 276 54 968 43 699	Diretor executivo: 1. Médicos: 114. Enfermeiros: 139. Técnicos de diagnóstico e terapêutica: 15. Técnicos superiores: 15. Assistentes técnicos: 128. Assistentes operacionais: 50. Total: 462.

São órgãos do ACES o Diretor Executivo, o Conselho Executivo, o Conselho Clínico e o Conselho da Comunidade.

O Conselho Clínico é composto por um presidente (médico) e três vogais (médico, enfermeiro e outro profissional de saúde), todos a exercer funções no ACES.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 220/2012

de 10 de outubro

O presente decreto-lei estabelece as disposições necessárias à aplicação na ordem jurídica nacional do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP), que altera e revoga as Diretivas n.ºs 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de junho, e 1999/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro.

O Regulamento CLP harmoniza as disposições e os critérios relativos à classificação e rotulagem de substâncias, misturas e determinados artigos específicos na União Europeia, tendo em conta os critérios de classificação e as regras de rotulagem do Sistema Mundial Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, bem como a experiência acumulada da aplicação da legislação comunitária sobre substâncias químicas, com o objetivo de assegurar, por um lado, um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente e, por outro lado, a livre circulação de substâncias e misturas químicas e de determinados artigos específicos,

de modo a reforçar simultaneamente a competitividade e a inovação.

Tendo em vista assegurar a sua plena execução, o Regulamento CLP prevê que os Estados membros adotem um conjunto de disposições que garantam a sua efetiva aplicação nas ordens jurídicas nacionais.

Deste modo, o presente decreto-lei dá cumprimento ao artigo 43.º do Regulamento CLP, procedendo à designação das autoridades nacionais competentes e responsáveis pelo seu acompanhamento e controlo, bem como ao artigo 47.º, no que respeita à definição, a nível nacional, do quadro sancionatório aplicável em caso de infração ao que neste regulamento se estabelece.

Para além disso, define-se o organismo responsável pela receção das informações relativas à resposta de emergência na área da saúde e estabelece-se que, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Regulamento CLP, o serviço nacional de assistência, previsto no Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro, procede ao aconselhamento de todas as partes interessadas sobre as respetivas responsabilidades e obrigações.

O Regulamento CLP substitui toda a legislação em vigor, em matéria de classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas (respeitante à Diretiva n.º 67/548/CEE) e de preparações perigosas (respeitante à Diretiva n.º 1999/45/CE), prevendo uma implementação faseada: aplica-se desde 1 de dezembro de 2010 às substâncias e a partir de 1 de junho de 2015 às misturas, anteriormente designadas por preparações.

Nos termos do artigo 60.º do Regulamento CLP, a efetiva revogação da Diretiva n.º 67/548/CEE e da Diretiva n.º 1999/45/CE apenas terá efeito a partir de 1 de junho de 2015, pelo que é adotada no presente decreto-lei uma norma de direito transitório, que articula a produção dos seus efeitos com o regime de implementação faseada consagrado no Regulamento CLP.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.